

**ACORDO**  
**PARA COMPENSAÇÃO DE TRABALHO DECORRENTE DE GREVE**

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando que os servidores reivindicam a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF;

Considerando o conteúdo do Parecer nº. 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que ***“IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores”, confirmando que “existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados”.***

Considerando a Portaria do Ministério da Economia Nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações.

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurarem o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96);

Considerando que as Instituições Federais de Ensino são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11.892/2008;

Considerando que os vencimentos possuem natureza alimentar, imprescindíveis para sobrevivência aos servidores e suas famílias.

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**AUTARQUIA ACORDANTE: Colégio Pedro II - CPII**, Autarquia Federal, com sede no Campo de São Cristóvão, 177, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20921-903, por sua Reitora, Ana Paula Giroux Leitão.

**ACORDANTE: SINDSCOPE** - Sindicato dos Servidores do Colégio Pedro II, entidade sindical representativa dos servidores do Colégio Pedro II, inscrito no CNPJ sob o nº 29.213.055/0001-61, com sede no Campo de São Cristóvão, 177 - São Cristóvão, Rio de Janeiro -RJ, 20921-440, por intermédio de seu Coordenador Geral, Sandro de Mello Justo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente acordo é a compensação do trabalho represado em razão da greve realizada pela categoria representada pelo Sindicato Acordante, desde que devidamente notificada a Autarquia Acordante pelo Sindicato Acordante com antecedência mínima de 72 horas.

**Parágrafo único.** Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

A compensação de que trata a Cláusula Segunda deste termo consistirá na reposição do trabalho represado no período de greve e na reposição do conteúdo que deixou de ser ministrado nos dias de greve, bem como no cumprimento da quantidade de dias letivos previstos no calendário anterior, ainda que para isso seja necessária à reorganização do calendário letivo.

**Parágrafo primeiro.** Nas atividades que dependem do calendário letivo, após a atualização e aprovação deste pelo conselho superior, os servidores técnicos administrativos ou docentes que aderirem à greve deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata e com a mediação da representação do Sindicato acordante nos campi, plano de trabalho visando à reposição de que trata esta cláusula, devendo o plano estabelecer o prazo limite para cumprimento do trabalho e tarefas acordadas, de modo a garantir a eficiência no serviço público.

**Parágrafo segundo.** Na elaboração do plano deverá ser respeitada a jornada de trabalho atual do servidor.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição do trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas eventual descumprimento do presente termo de acordo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS REMUNERATÓRIOS

A Autarquia Acordante compromete-se a não proceder qualquer desconto remuneratório, bem como a devolver valores eventualmente descontados, em razão da adesão dos servidores aos movimentos paredistas de que tratam a Cláusula Segunda deste termo de acordo, salvo na hipótese de descumprimento pelo servidor do plano de compensação de que tratam as cláusulas terceira e quarta.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
 ANA PAULA GIRAUX LEITAO  
Data: 06/05/2024 10:53:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA GIRAUX LEITÃO  
Reitora do Colégio Pedro II

Sandro de Mello Justo  
Documento assinado digitalmente  
 SANDRO DE MELLO JUSTO  
Data: 03/05/2024 09:02:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
Coordenador-Geral do SINDSCOPE